



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08 DE 08 DE MARÇO DE 2023.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA SOBRE MULTAS E JUROS INCIDENTES NO RECOLHIMENTO DE: IPTU, ISSQN E TAXAS MUNICIPAIS, PARA PAGAMENTO À VISTA OU PARCELADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprovou e ELA sanciona e promulga a seguinte Lei:

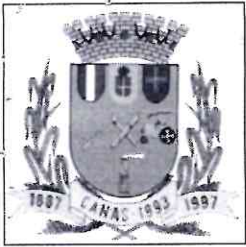
Art. 1º - O pagamento dos débitos municipais relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - **IPTU**, ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – **ISSQN** e às **Taxas Municipais, inscritos na Dívida Ativa**, quer discutidos em processo administrativo, quer em processo de execução fiscal, regular-se-á pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º - Os débitos a que se refere o art. 1º poderão ser pagos à vista ou em parcelas, com anistia de multas e juros, nas seguintes proporções:

I - redução de **100%** (cem por cento), para pagamento **à vista**;

II - redução de **90%** (noventa por cento) para pagamento parcelado em até **12** (doze) **meses**;

III - redução de **80%** (oitenta por cento) para pagamento parcelado em até **24** (vinte e quatro) **meses**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

IV - redução de **70%** (setenta por cento) para pagamento parcelado em até **36** (trinta e seis) **meses**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor de cada parcela **não poderá ser inferior** ao definido no **Art. 528, Inc. I e II do Código Tributário Municipal**.

Art. 3º - Encontrando-se a dívida em cobrança por meio de processo judicial de execução fiscal já distribuído no Poder Judiciário, as custas processuais, a condução de oficial de justiça e os honorários advocatícios deverão ser pagos à vista;

Art. 4º- O contribuinte **fará jus** ao benefício de que trata o Art. 2º desta Lei, desde que esteja **em dia com o pagamento das parcelas dos tributos referentes ao exercício de 2023** e dos **exercícios subsequentes**, enquanto perdurar o parcelamento, e ainda, desde que proceda ao seu recadastramento junto aos setores municipais competentes;

§ ÚNICO - A falta de pagamento de 03 (três) prestações consecutivas implicará em rescisão imediata do ajuste com a consequente remessa para a cobrança judicial sem a remissão dos juros e multas, descontados os valores já pagos.

Art. 5º - Os benefícios desta Lei deverão ser requeridos pelo contribuinte até ao dia **31 de julho de 2023**;

Art. 6º - Aplica-se a presente Lei aos parcelamentos já em andamento, sobre o saldo devedor então existente, mediante requerimento do contribuinte;

X

201



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente;

Art. 8 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 08 de março de 2023.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente

Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei que ora se envia a esta Digna Casa de Leis tem a finalidade de conceder anistia de juros e multas incidentes sobre o recolhimento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e às Taxas municipais inscritos em dívida ativa.

O projeto por si só se justifica tendo em vista que se trata de mais um benefício para a população de Canas, em especial aos proprietários de imóveis, profissionais autônomos e liberais e demais contribuintes que estão em atraso com o recolhimento de seus impostos municipais.

Outrossim, a concessão da citada anistia visa objetivar a motivação de arrecadação de receitas, prevista na Lei Orçamentária Anual deste exercício e na Dívida Ativa bem como no recadastramento junto aos setores municipais competentes.

Em anexo, juntamos o Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro Relativo à Renúncia de Receitas (Multas, Juros e encargos Legais) Art. 14, caput e Inciso I – LC no. 101/2000.

Certos em contar com a honrosa e importante contribuição de Vossas Excelências quanto a presente matéria, desde já, antecipo agradecimentos à atenção comumente dispensada por esta edilidade.

Por ser tratar de um Projeto de suma importância para a nossa população, além de seu alcance social, requer desde já sua tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Prefeitura Municipal de Canas, 08 de março de 2023.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal

41

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
RELATIVO À RENÚNCIA DE RECEITAS (MULTAS, JUROS E ENCARGOS
LEGAIS) (Art. 14, caput e Inciso I – LC 101/2000)**

INTRODUÇÃO

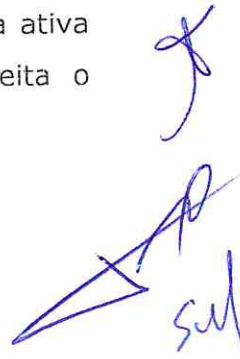
Objetiva a presente proposição regulamentar o parcelamento dos débitos para com o Município, de natureza tributária, que estejam ou não inscritos em dívida ativa, bem como o saldo daqueles já objetos de parcelamento anteriormente concedido. Concomitantemente ao parcelamento conceder-se-á redução de multas, juros e encargos legais incidentes sobre o valor principal do débito, preservando, desta forma, o débito original devidamente acrescido da correção monetária, não objeto de qualquer tipo de redução.

OBJETIVOS ADICIONAIS

Apresentadas as informações que subsidiam a iniciativa pelo parcelamento dos débitos para com o município com possibilidade de redução de multas, juros e encargos, a proposição objeto da lei municipal tem ainda objetivos adicionais que vão além da tentativa de recuperar créditos. Adicionalmente, adota-se com a norma, a possibilidade de atualização cadastral, bem como a viabilidade administrativa para futuras cobranças, especialmente para os casos de difícil execução, mas de fácil prescrição.

ATENDIMENTO AO CAPUT DO ART. 14 DA LC 101/2000:

Quanto ao atendimento do que estipula o art. 14 da LC 101/2000, há de se registrar, que a concessão do benefício, assim considerados: multa, juros e encargos incidentes sobre o crédito tributário inscrito em dívida ativa, não resultará em impacto orçamentário-financeiro negativo no ano de sua entrada em vigor, nem nos dois subsequentes, eis que historicamente, as previsões de receitas não tomam por base o montante dos créditos inscritos em dívida ativa dos devedores duvidosos e a fixação da despesa orçamentária respeita o



princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, portanto limitando os créditos da despesa fixada ao montante da receita estimada.

ATENDIMENTO AO INCISO I DO ART. 14 DA LC 101/2000:

Quanto à demonstração de que a renúncia está considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, tendo por base as condições definidas no art. 12 da LC 101/2000, esta se caracteriza na medida em que a estimativa da arrecadação da dívida ativa é constituída por: créditos passíveis de serem cobrados; sua evolução nos últimos exercícios; e o montante do crédito parcelado inerente a cada exercício. Assim sendo, verifica-se que a estimativa de receita não vem considerando o montante dos créditos inscritos em dívida ativa dos devedores duvidosos, e sim o histórico da arrecadação de anos anteriores, razão pela qual, a proposição de redução de multas, juros e encargos não afetarão as metas de resultados fiscais constantes do anexo da LDO, tanto em relação ao exercício atual quanto aos dois subsequentes.

| Dívida Ativa a Receber Acumulada e Atualizada | | | | |
|--|---------------------|-------------------|-------------|---------------------|
| | IPTU | ISSW | ITBI | PRP |
| Principal – Correção Monetária | 1.637.053,09 | 493.788,02 | 0,00 | 700.649,36 |
| Multa de Mora | 35.433,11 | 9.188,17 | 0,00 | 2.252,38 |
| Juros de Mora | 692.839,89 | 268.909,36 | 0,00 | 432.502,70 |
| Sub Total Dívida | 2.365.326,09 | 771.885,55 | 0,00 | 1.135.404,44 |
| Fração Paga de Acordos | 196.200,14 | 36.482,48 | 0,00 | 198,76 |
| Total da Dívida | 2.169.125,95 | 735.403,07 | 0,00 | 1.135.205,68 |



HISTÓRICO DAS ARRECADAÇÕES – DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

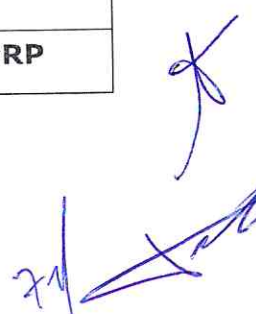
| 2020 | | | | |
|--------------------------------|-------------------|---------------------|-------------|-------------|
| | IPTU | ISSW | ITBI | PRP |
| Principal – Correção Monetária | 81.188,36 | 1.383.325,78 | 0,00 | 0,00 |
| Multa/juros | 24.488,52 | 449.666,67 | 0,00 | 0,00 |
| Total Estimado | 105.676,88 | 1.832.992,45 | 0,00 | 0,00 |

| 2021 | | | | |
|--------------------------------|-------------------|-----------------|-------------|-------------|
| | IPTU | ISSW | ITBI | PRP |
| Principal – Correção Monetária | 173.695,42 | 3.914,96 | 0,00 | 0,00 |
| Multa/juros | 36.839,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total Estimado | 210.534,67 | 3.914,96 | 0,00 | 0,00 |

| 2022 | | | | |
|--------------------------------|-------------------|------------------|-------------|------------------|
| | IPTU | ISSW | ITBI | PRP |
| Principal – Correção Monetária | 142.776,11 | 3.517,79 | 0,00 | 16.416,52 |
| Multa/juros | 127.333,59 | 6.919,96 | 0,00 | 28.160,91 |
| Total Estimado | 270.109,70 | 10.437,75 | 0,00 | 44.577,43 |

ESTIMATIVA DE ARRECAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA – SEM CONSIDERAR O REFIS

| 2023 (LOA) | | | | |
|------------|-------------|-------------|-------------|------------|
| | IPTU | ISSW | ITBI | PRP |
| | | | | |





PREFEITURA DE
CANAS

| | | | | |
|--------------------------------|-------------------|-------------------|-------------|------------------|
| Principal – Correção Monetária | 150.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 18.000,00 |
| Multa/juros | 50.000,00 | 5.000,00 | 0,00 | 2.000,00 |
| Total Estimado | 200.000,00 | 105.000,00 | 0,00 | 20.000,00 |

| 2024 | | | | |
|--------------------------------|-------------------|-------------------|-------------|------------------|
| | IPTU | ISSW | ITBI | PRP |
| Principal – Correção Monetária | 159.000,00 | 106.000,00 | 0 | 19.080,00 |
| Multa/juros | 53.000,00 | 5.300,00 | 0 | 2.120,00 |
| Total Estimado | 212.000,00 | 111.300,00 | 0 | 21.200,00 |

| 2025 | | | | |
|--------------------------------|-------------------|-------------------|-------------|------------------|
| | IPTU | ISSW | ITBI | PRP |
| Principal – Correção Monetária | 168.540,00 | 112.360,00 | 0 | 20.224,80 |
| Multa/juros | 56.180,00 | 5.618,00 | 0 | 2.247,20 |
| Total Estimado | 224.720,00 | 117.978,00 | 0 | 22.472,00 |

**ESTIMATIVA DE ARRECAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA –
CONSIDERADANDO O REFIS**

| 2023 | | | | |
|--------------------------------|-------------------|-------------------|-------------|-------------------|
| | IPTU | ISSW | ITBI | PRP |
| Principal – Correção Monetária | 346.466,37 | 159.254,56 | 0,00 | 102.077,92 |
| Multa/juros | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total Estimado | 346.466,37 | 159.254,56 | 0,00 | 102.077,92 |

| 2024 | | | | |
|--------------------------------|-------------------|-------------------|-------------|------------------|
| | IPTU | ISSW | ITBI | PRP |
| Principal – Correção Monetária | 306.334,78 | 150.440,92 | 0,00 | 82.138,44 |
| Multa/juros | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total Estimado | 306.334,78 | 150.440,92 | 0,00 | 82.138,44 |

| 2025 | | | | |
|--------------------------------|-------------------|-------------------|-------------|------------------|
| | IPTU | ISSW | ITBI | PRP |
| Principal – Correção Monetária | 315.874,78 | 156.800,92 | 0,00 | 83.283,24 |
| Multa/juros | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total Estimado | 315.874,78 | 156.800,92 | 0,00 | 83.283,24 |

PREMISSAS UTILIZADAS NO CÁLCULO

Pretende-se que, com a anistia de multas e juros, 30% dos contribuintes devedores inscritos em dívida ativa, façam a adesão ao REFIS, facilitando a quitação de seus débitos e viabilizando a majoração da arrecadação municipal, o que seria mais difícil ocorrer sem tais benefícios aos contribuintes.

| EXERCÍCIO 2023 | | | |
|--|---------------|------------------------|-----------------------|
| TIPO DE DÍVIDA | DESCONTO (-) | AUMENTO DE ARRECADAÇÃO | IMPACTO |
| Dívida Ativa IPTU - Principal/correção monetária | R\$ - | R\$ 196.446,37 | R\$ 196.446,37 |
| Dívida Ativa IPTU - Multas/juros de mora | R\$ 50.000,00 | R\$ - | -R\$ 50.000,00 |
| Dívida Ativa ISS - Principal/correção monetária | R\$ - | R\$ 59.254,56 | R\$ 59.254,56 |
| Dívida Ativa ISS - Multas/juros de mora | R\$ 5.000,00 | R\$ - | -R\$ 5.000,00 |
| Dívida Ativa ITBI - Principal/correção monetária | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Dívida Ativa ITBI - Multas/juros de mora | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Dívida Ativa PRP - Principal/correção monetária | R\$ - | R\$ 84.077,92 | R\$ 84.077,92 |
| Dívida Ativa PRP - Multas/juros de mora | R\$ 2.000,00 | R\$ - | -R\$ 2.000,00 |
| | | | R\$ 282.778,85 |



| EXERCÍCIO 2024 | | | |
|--|---------------|------------------------|-----------------------|
| TIPO DE DÍVIDA | DESCONTO (-) | AUMENTO DE ARRECADAÇÃO | IMPACTO |
| Dívida Ativa IPTU - Principal/correção monetária | R\$ - | R\$ 147.334,78 | R\$ 147.334,78 |
| Dívida Ativa IPTU - Multas/juros de mora | R\$ 53.000,00 | R\$ - | -R\$ 53.000,00 |
| Dívida Ativa ISS - Principal/correção monetária | R\$ - | R\$ 44.440,92 | R\$ 44.440,92 |
| Dívida Ativa ISS - Multas/juros de mora | R\$ 5.300,00 | R\$ - | -R\$ 5.300,00 |
| Dívida Ativa ITBI - Principal/correção monetária | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Dívida Ativa ITBI - Multas/juros de mora | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Dívida Ativa PRP - Principal/correção monetária | R\$ - | R\$ 63.058,44 | R\$ 63.058,44 |
| Dívida Ativa PRP - Multas/juros de mora | R\$ 2.120,00 | R\$ - | -R\$ 2.120,00 |
| | | | R\$ 194.414,14 |

| EXERCÍCIO 2025 | | | |
|--|---------------|------------------------|-----------------------|
| TIPO DE DÍVIDA | DESCONTO (-) | AUMENTO DE ARRECADAÇÃO | IMPACTO |
| Dívida Ativa IPTU - Principal/correção monetária | R\$ - | R\$ 147.334,78 | R\$ 147.334,78 |
| Dívida Ativa IPTU - Multas/juros de mora | R\$ 56.180,00 | R\$ - | -R\$ 56.180,00 |
| Dívida Ativa ISS - Principal/correção monetária | R\$ - | R\$ 44.440,92 | R\$ 44.440,92 |
| Dívida Ativa ISS - Multas/juros de mora | R\$ 5.618,00 | R\$ - | -R\$ 5.618,00 |
| Dívida Ativa ITBI - Principal/correção monetária | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Dívida Ativa ITBI - Multas/juros de mora | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Dívida Ativa PRP - Principal/correção monetária | R\$ - | R\$ 63.058,44 | R\$ 63.058,44 |
| Dívida Ativa PRP - Multas/juros de mora | R\$ 2.247,00 | R\$ - | -R\$ 2.247,00 |
| | | | R\$ 190.789,14 |

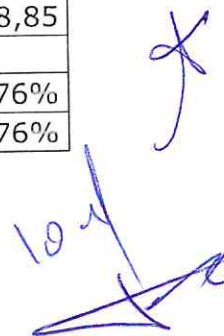
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA LEI 101/2000

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Necessário se faz o estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro para que possa ser analisado o impacto de tais gastos em nossas finanças e em nosso orçamento.

| ESTIMATIVAS: | |
|--|---------------|
| Exercício de 2023 | |
| Dados considerados | Valor (R\$) |
| A) Previsão de arrecadação para 2023 | 37.251.577,55 |
| B) Disponibilidade Financeira para 2023 | 37.251.577,55 |
| C) Aumento de arrecadação estimado para 2023 | 282.778,85 |
| C/A = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO | 0,76% |
| C/B = IMPACTO FINANCEIRO | 0,76% |


107



| Exercício de 2024 | |
|--|--------------------|
| Dados considerados | Valor (R\$) |
| A) Previsão de arrecadação para 2024 | 34.280.292,20 |
| B) Disponibilidade Financeira para 2024 | 34.280.292,20 |
| C) Aumento de arrecadação estimado para 2024 | 194.414,14 |
| C/A = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO | 0,57% |
| C/B = IMPACTO FINANCEIRO | 0,57% |
| Exercício de 2025 | |
| Dados considerados | Valor (R\$) |
| A) Previsão de arrecadação para 2025 | 30.280.460,96 |
| B) Disponibilidade Financeira para 2025 | 30.280.460,96 |
| C) Aumento de arrecadação estimado para 2025 | 190.789,14 |
| C/A = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO | 0,63% |
| C/B = IMPACTO FINANCEIRO | 0,63% |

Como pode ser constatado pelos números acima, com a oferta do desconto através da modalidade REFIS, se mantiver o nível de receitas previstas, o Governo Municipal aumentará sua arrecadação em 0,76% no exercício de 2023.

Canas, 03 de março de 2023.



Emanuel Gomes Lucena
Diretor de Fazenda, Gestão, Planejamento
e Desenvolvimento Econômico

Na qualidade de ordenadora, declaro que o presente instrumento se adequa a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Canas, 03 de março de 2023.

Silvana Komeih da Silva Zanin
Prefeita Municipal



OFICIO GAB. PREFEITA N.º 062/2023

Canas, 08 de Março de 2023.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 08/2023**.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** em todos os Projetos.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Silvana Romeih da S. Zanin
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
LAERTE ZANIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 74

Ementa

OFICIO GAB. PREFEITA N°062/2023 - RECEBENDO PROJETOS DE LEI ORDINARIA N°08/2023 -

Interessado

LAERTE ZANIN

Tipo do Documento

Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **09/03/2023 14:31:14**

LB